



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2020/SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2020/PMO/SEMSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O Município de Óbidos/PA/Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos/PA, com sede à Rua Almirante Barroso, nº: 330 – Centro, CEP: 68.250-000; Óbidos-PA, inscrita no CNPJ de nº **11.884.818/0001-30**, neste ato representada pelo(a) seu(a) ordenador(a) o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº: XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº:XXXXXXXXXX e CPF nº:XXX.XXX.XXX-XX, Fone:XXXXXXXXXX, E-mail:XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n:XXXX, Bairro XXXXXXXX, Óbidos/PA, CEP: 68.250-000.

CONTRATADA

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal), portador da Carteira de Identidade nº: XXXXXXXXXXXXX e CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX, Fone: (XX) XXXX-XXXX.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2020/PMO/SEMSA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2020/PMO/SEMSA**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de acesso à internet, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para o exercício de 2020.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço será na forma de execução indireta e observará o previsto no edital de licitação, em especial o termo de Referência, bem como, obedecendo as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente Contrato terá vigência de **xx (xxx) meses** a contar de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

4.1. O presente contrato tem como valor mensal de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, totalizando o valor de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** no período de **xx (xxx) meses**, conforme valores licitados e tabela a seguir:

Item	Especificação	Und.	Qtd. de MB mensal	Valor Unit. do MB	Valor Mensal	Valor Total para o período de xx (xxx) meses
	TOTAL LICITADO PARA xx (xx) MESES ----->					R\$ xxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

4.2 Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária:

2424 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0003.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0003.2.031 - Manutenção da Atenção Básica - Pab Fixo;

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424 - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0003.2.034 - Manutenção do Programa Saúde da Família;

33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

5.2. O pagamento do Serviço será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo** da Nota Fiscal / Fatura devidamente datada e atestada pelo(s) Fiscal(ais) designado(s) e pelo Secretário(a), acompanhada da Ordem de Serviço e Termo de Recebimento, o repasse a CONTRATADA será feita através de transferência em conta bancária.

5.3. **Só serão pagos os valores mensais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida à avaliação de sua veracidade.**

5.4. **Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.**

5.5. As despesas de frete/embalagem se houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Óbidos/PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

5.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º: 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.8. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

5.9. O Município de Óbidos/SEMSA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pelo Município/Secretaria, a seu critério, até a regularização do assunto.

5.10. O Município de Óbidos procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

5.11. A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues a cada mês.

5.12. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.13. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

5.14. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

5.15. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) notificar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução.
- d) proceder a emissão das requisições em tempo hábil;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2. São obrigações da contratada, além das constantes no edital e seus anexos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Vinculação ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020/PMO/SEMSA**;
- c) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação;
- d) Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa dos serviços;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; e
- f) Observar as prescrições relativas às Leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentado a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Efetuar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço, em estrita observância das especificações do Edital, da proposta e do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;
- i) Fornecer todos os equipamento e acessórios necessários para a ativação dos pontos de internet a serem instalados;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, a qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital e do contrato;
- k) A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço 24 (vinte e quatro) horas de Suporte Técnico relativo a todos os serviços contratados;
- l) A conexão dos pontos instalados deverá estar disponível 24 (Vinte quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana, cujo dados deverá ser taxado em valor mensal fixo sem a cobrança de excedente.
- m) Substituir ou reparar os equipamentos, objeto do comodato, caso apresente algum defeito, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- n) Caso a contratada não puder substituir ou reparar os equipamentos de imediato, objeto do comodato, caso apresente algum defeito, ela deverá comunicar por escritor em até 24 (vinte e quatro) horas, o real motivo pelo qual não será possível.
- o) Após a comunicação citada no item anterior, contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema.
- p) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- t) **A contratada deverá fornecer chave de acesso aos fiscais dos contratos para fins de verificação e emissão de relatório de tráfego e consumo;**
- u) A contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamento e acessórios necessários para a ativação dos pontos de internet em cada setor informado no termo de referência e na cláusula VII deste contrato;

CLAUSULA VII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

7.1. O prazo para início na execução do objeto do presente contrato será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pelos responsáveis da SEMSA, que será feito de acordo com a necessidade da referida Secretaria.

7.2. Os serviços solicitados deverão ser prestados na sede deste município, durante o prazo estipulado, autorizada pelas ordens de serviços emitidas pela SEMSA, conforme tabela abaixo:

SEQ	SETOR	ENDEREÇO	QUANT. MEGABYTE
01	SEMSA - Sede	Rua. Almirante Barroso, nº: 330, Bairro: Centro	10 MB
02	Unidade de Urgência e Emergência Dr. José Benito Priante	Rua. José do Patrocínio, Bairro de Fátima	3 MB
03	CAPS- Centro de Atenção Psicossocial	Trav. Arthur Cruz, Bairro Santa Terezinha	1 MB
04	Laboratório Municipal de Saúde	Rua. José do Patrocínio, Bairro de Fátima	1 MB
05	Vigilância Sanitária	Trav. Almirante Barros, Bairro Centro	1 MB
06	UBS-Zuraia Conte Gallate	Trav. Almirante Barros, Bairro Centro	2 MB
07	UBS-Lauro Correa Pinto	Rua. Pedro Alvares Cabral, Bairro Cidade Nova	2 MB
08	Centro de Saúde de Óbidos	Rua. Pedro Alvares Cabral, Bairro Cidade Nova	2 MB
09	UBS- Helena Ferreira Ribeiro	Rua. Frei Edmundo, Bairro São Francisco	2 MB
10	UBS- Francisco Rodrigues De Barros	Rua. Washington Luis, Bairro Santa Terezinha	2 MB
11	UBS- Jofre De Matos Cohen	Trav. Isaltino José Barbosa, Bairro Santa Terezinha	2 MB
12	UBS- Nazaré Venâncio	Distrito Flexal	1 MB
13	UBS- Jardilene Da Gama Almeida	Vila curumu	1 MB
14	UBS- Ana De Oliveira Rocha	Vila Arapucu	1MB
15	UBS- São José	Com. São José	1 MB



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, n°:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

16	UBS- Matá	Com. Matá	1 MB
17	Academia de Saúde	Rua. Washington Luis, Bairro Santa Terezinha	1 MB
TOTAL DE MEGABYTE			34 MB

CLAUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8.2. O presente contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

CLAUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLAUSULA X - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

10.1. Compete a SEMSA, por meio de seus servidores, procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização da entregado objeto, nos termos da Lei 8.666/93 cabendo a eles.

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

10.1.1. A **fiscalização do contrato** será exercida pelos servidores designados através da Portaria n°: 174/019-SEMSA, de 21 de novembro de 2019.

Fiscais



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

Fiscal	Elizabeth de Azevedo Gomes				
Decreto nº:	101	Data/ano	2012		
CPF:	909.729.022-87	Data de Expedição:			
RG:	5002336	Expedição:	23/12/2003	Órgão Expedidor	PC/PA
End.:	Rua. Primeiro de Janeiro			Nº:	375
Bairro:	Bela Vista	Cidade:	Óbidos	Estado:	Pará
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	() Contratado ou (x) Efetivo				
Fiscal	Edivander Nogueira dos Santos				
Decreto nº:	236	Data/ano	2002		
CPF:	484.603.832-00	Data de Expedição:			
RG:	2744209	Expedição:		Órgão Expedidor	PC/PÁ
End.:	Rua. Marechal Rondon			Nº:	173
Bairro:	Centro	Cidade:	Óbidos	Estado:	PA
CEP:	68.250-000				
Situação Funcional:	() Contratado ou (x) Efetivo				

10.1.2. É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.1.3. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.1.4. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

10.1.6. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.7. Os fiscais do Contrato ficarão responsável em **avisar com 30 (trinta)** dias de antecedência do término do contrato ao(a) Secretário (a), para que o(a) mesmo(a) tome as devidas providência.

CLAUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. Provisoriamente para verificação da conformidade dos serviços executados em relação às especificações constates do Edital e seus anexos e da Proposta Consolidada;

11.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação por meio de termo de recebimento, que se dará no prazo de até 05 (cinco) dias.

11.3. Na hipótese de durante a verificação provisória for constatado alguma irregularidade diferente do serviço licitado, a **CONTRATANTE** deverá notificar a empresa **CONTRATADA** para que a mesma tome as devidas providências no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** à contar da data da recebimento da notificação;

11.4. O recebimento do objeto deste contrato será confiado ao Fiscal indicado no item 10.1.1 deste contrato.

CLÁUSULA XII- DO REAJUSTAMENTO:

12.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados durante a vigência do presente contrato, excetos nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 05 (cinco) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

13.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

13.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA XIV – DA RESCISÃO:

14.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Óbidos/PA/Secretaria(s), ou bilateralmente atendido sempre à conveniência administrativa ou quando ocorrer situação prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério do Município de Óbidos/PA caberá a rescisão do Termo de Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

14.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

14.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da contratante.

CLAUSULA XV - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº: **004/2020/PMO/SEMSA**.

CLAUSULA XVI- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLAUSULA XVII - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64**

Rua Deputado Raimundo Chaves, nº:338, Bairro Centro, Óbidos – Pará, CEP:68.250-000 – Fone: (93) 3547-3044

Óbidos/PA, xxxx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____